INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO

KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 307, Jardim Karaíba, Uberlândia/MG, CEP 38411-217, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora"), em conjunto com **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, na qualidade de gestora ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadoras de Serviços Essenciais") do **BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.979.059/0001-07 ("Fundo"), resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração e Rerratificação ("IPA de Rerratificação"), nos termos da regulamentação aplicável.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo encontra-se em fase operacional;

(ii) A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão solicitou a adequação da redação da alínea (d) dos Suplementos I.A, I.B, I.C e I.D, integrantes do Instrumento Particular de Alteração formalizado em 23 de outubro de 2026;

(iii) Nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 175/2022, são admitidas alterações regulamentares independentemente de deliberação assemblear quando decorrentes exclusivamente de exigências expressas de entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação; e

(iv) As Prestadoras de Serviços Essenciais formalizaram Instrumento Particular de Alteração do Fundo, que aprovou as emissões das Subclasses Sênior, Mezanino A, Mezanino B e Júnior, cujas condições constam, respectivamente, dos Suplementos I.A, I.B, I.C e I.D;

(ii) Foi identificada a necessidade de rerratificar exclusivamente a redação da alínea (d), relativa ao volume total, dos quatro Suplementos do IPA Original, mediante exclusão do trecho que prevê variação do volume em função do valor unitário das Cotas em cada data de integralização; e

(iii) Não se pretende modificar os montantes das emissões, as demais condições dos Suplementos ou as outras deliberações constantes do IPA Original.

RESOLVEM:

1. Rerratificar exclusivamente a alínea (d) dos Suplementos I.A, I.B, I.C e I.D integrantes do IPA Original, formalizado em 23 de outubro de 2026, para excluir a previsão de variabilidade do volume total conforme o valor unitário das Cotas, passando as alíneas a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

1.1. Suplemento I.A — Subclasse Sênior: "(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);"

1.2. Suplemento I.B — Subclasse Mezanino A: "(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);"

1.3. Suplemento I.C — Subclasse Mezanino B: "(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);"

1.4. Suplemento I.D — Subclasse Júnior: "(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);"

2. Aprovar, para fins de formalização desta rerratificação, a reprodução integral dos Suplementos I.A, I.B, I.C e I.D, na forma do Anexo Único deste instrumento, com alteração exclusivamente da alínea (d) de cada Suplemento.

3. Ratificar integralmente todas as demais disposições e deliberações constantes do IPA Original de 23 de outubro de 2026, inclusive as condições das emissões e os demais termos dos respectivos Suplementos, que permanecem inalterados e em pleno vigor, ressalvadas exclusivamente as alterações expressamente previstas neste instrumento.

4. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, na forma da legislação aplicável.

São Paulo- SP, 13 de novembro de 2026.

_____

KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora Fiduciária

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO I.A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 120.000 (cento e vinte mil) Cotas da Subclasse Sênior;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(e) forma de colocação: sob o rito de registro ordinário, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 60.000 (sessenta mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há lote adicional;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, na subscrição;

(m) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 4,00% (quatro por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série;

(q) período de carência para amortização do principal: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

Mês de amortização	**Proporção de Amortização Acumulada**
13º (décimo terceiro) mês, a partir da Data de Emissão	01/06
14º (décimo quarto) mês, a partir da Data de Emissão	02/06
15º (décimo quinta) mês, a partir da Data de Emissão	03/06
16º (décimo sexto) mês, a partir da Data de Emissão	04/06
17º (décimo sétimo) mês, a partir da Data de Emissão	05/06
18º (décimo oitavo) mês, a partir da Data de Emissão	06/06

(s) prazo de duração: as Cotas da Subclasse Sênior terão prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior;

(t) data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;

(u) distribuição e negociação: as Cotas Sênior serão depositadas para: (i) distribuição primária, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as respectivas Cotas depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação secundária, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as respectivas Cotas Sênior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Sênior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

SUPLEMENTO I.B – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DO BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 40.000 (quarenta mil) Cotas da Subclasse Mezanino A;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(e) forma de colocação: sob o rito de registro ordinário, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há lote adicional;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, na subscrição;

(m) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série;

(q) período de carência para amortização do principal: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

Mês de amortização	**Proporção de Amortização Acumulada**
13º (décimo terceiro) mês, a partir da Data de Emissão	01/06
14º (décimo quarto) mês, a partir da Data de Emissão	02/06
15º (décimo quinta) mês, a partir da Data de Emissão	03/06
16º (décimo sexto) mês, a partir da Data de Emissão	04/06
17º (décimo sétimo) mês, a partir da Data de Emissão	05/06
18º (décimo oitavo) mês, a partir da Data de Emissão	06/06

(s) prazo de duração: as Cotas da Subclasse Mezanino A terão prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino A;

(t) data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino A da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

SUPLEMENTO I.C – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DO BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Mezanino B;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) forma de colocação: sob o rito de registro ordinário, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há lote adicional;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, na subscrição;

(m) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série;

(q) período de carência para amortização do principal: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

Mês de amortização	**Proporção de Amortização Acumulada**
13º (décimo terceiro) mês, a partir da Data de Emissão	01/06
14º (décimo quarto) mês, a partir da Data de Emissão	02/06
15º (décimo quinta) mês, a partir da Data de Emissão	03/06
16º (décimo sexto) mês, a partir da Data de Emissão	04/06
17º (décimo sétimo) mês, a partir da Data de Emissão	05/06
18º (décimo oitavo) mês, a partir da Data de Emissão	06/06

(s) prazo de duração: as Cotas da Subclasse Mezanino B terão prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino B;

(t) data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino B da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

SUPLEMENTO I.D – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Júnior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do BINVEST PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Junior da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 40.000 (quarenta mil) Cotas da Subclasse Júnior;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(e) forma de colocação: colocação privada;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série não colocado;

(g) lote adicional: não há lote adicional;

(h) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(i) aplicação mínima: equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais);

(j) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;

(k) forma de integralização: à vista, na subscrição ou por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;

(l) Meta de Rentabilidade: não aplicável;

(m) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação

diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) forma de amortização: pode haver amortizações por excesso de subordinação da subclasse, nos termos do Regulamento.

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

CONFIDENCIAL